

ANEXO AO RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2019

DECLARAÇÃO SOBRE POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES

Em conformidade com a Norma Regulamentar N.º 5/2010 da ASF

A Política de Remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e dos colaboradores da SGF – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. obedece aos seguintes princípios:

- 1) As regras genéricas e fundamentais da política de remuneração são fixadas pela Assembleia Geral e aplicadas às situações concretas pelo Conselho de Administração, não havendo recurso nestas matérias a consultores externos.
- 2) A remuneração dos membros do órgão de administração obedece aos seguintes princípios:
 - a) Apenas têm direito a remuneração a Administração Executiva da Sociedade;
 - b) A remuneração da Administração Executiva é revista anualmente pelo Conselho de Administração;
 - c) No termo das suas funções a Administração Executiva tem o direito de receber a remuneração mensal até ao dia do termo das funções;
 - d) A SGF não procedeu durante o ano de 2019 ao pagamento de quaisquer indemnizações, nem as mesmas se mostraram devidas, a ex-membros do órgão de administração;
 - e) Não existe qualquer disposição contratual ou outra relativa a compensações a pagar por destituição sem justa causa de administradores;
 - f) Os restantes membros do órgão de administração auferem senhas de presença em função das reuniões assistidas, tendo sido suspensas no exercício de 2019, enquanto o capital próprio for inferior a 50% do capital social.
- 3) A remuneração do Conselho Fiscal é auferida por senhas de presença em função das reuniões assistidas.
- 4) A remuneração dos colaboradores da SGF é regulada pela Lei Geral do Trabalho e obedece aos seguintes princípios:
 - a) A remuneração dos colaboradores tem apenas uma componente fixa paga mensalmente e em dobro nos meses de junho e novembro correspondente aos subsídios de férias e natal;
 - b) A remuneração dos colaboradores é revista anualmente pelo Conselho de Administração;
 - c) Os colaboradores ao serviço da SGF têm direito a um plano de pensões de contribuição definida que visa assegurar o pagamento, em caso de reforma por velhice, reforma por invalidez ou morte, de prestações complementares ao regime de segurança social. Este plano de pensões prevê ainda a atribuição de 100% de direitos adquiridos sobre o valor acumulado à data em caso de cessação do contrato de trabalho;
 - d) Não existem colaboradores que cumulativamente tenham acesso regular a informação privilegiada, participem nas deliberações sobre gestão e estratégia comercial da SGF – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. e desenvolvam uma atividade profissional com impacto material no perfil de risco da instituição.

Lisboa, 18 de março de 2020

O Conselho de Administração